

Processo nº 01/2021 - Consulta Prévia

Aquisição de serviços para o **“Apoio à Organização de um Fórum de Empreendedorismo”**, de acordo com o previsto na Ação 4 do projeto:

NORTE-02-0651-FEDER 000077 - “Eco-EMPREENDE - Programa de estímulo e apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo na Região de Bragança

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICASCláusula 1.^a**Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços para o **“Apoio à Organização de um Fórum de Empreendedorismo”**, de acordo com o previsto na Ação 4 do projeto NORTE-02-0651-FEDER 000077 - **“Eco-EMPREENDE - Programa de estímulo e apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo na Região de Bragança.”**

Cláusula 2.^a**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a**Obrigações principais do prestador de serviços**

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a**Locais e fases da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a**Preço Base**

O preço base é de € 37.170,00 (Trinta e sete mil cento e setenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a**Preço Anormalmente Baixo**

Não é definido um preço anormalmente baixo.

Cláusula 8.^a**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a**Condições de pagamento**

1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.^a**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
- 2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 15.^a**Caução**

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.^a**Seguros**

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
- 2 - A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objecto

Apoio à Organização de um “Fórum de Empreendedorismo”.

Cláusula 2.^a

Tendo em consideração a resposta pretendida, por forma alcançar os objetivos e a otimização dos trabalhos a realizar, prevê-se a organização dos trabalhos em quatro etapas:

- Etapa 1 – Realização de um estudo sobre o ecossistema de empreendedorismo em Bragança;
- Etapa 2 – Planificação do Fórum de Empreendedorismo;
- Etapa 3 – Apoio na organização operacional do evento;
- Etapa 4 – Avaliação do evento.

ETAPA 1 – Realização de um estudo sobre o ecossistema de empreendedorismo em Bragança

Nesta etapa pretende-se que seja realizado um estudo sobre o ecossistema de empreendedorismo de Bragança. O estudo poderá apoiar na resposta a questões como: Que condições condicionam ou facilitam a atração de empreendedores? Que fatores permitem fomentar o espírito empreendedor à escala local? Ou como consolidar um ecossistema de empreendedorismo?

Esta etapa prevê a apresentação de um “Estudo sobre o ecossistema de empreendedorismo de Bragança”.

ETAPA 2 – Planificação do Fórum de Empreendedorismo

No âmbito desta etapa, deverão realizar-se ações de planificação do BRIGANTIA-FORUM.

A planificação deverá englobar a seleção da data de realização, a segmentação do público-alvo, identificando parceiros, *stakeholders* e patrocinadores a envolver e determinando conteúdos, a materializar numa agenda. Atendendo ao período em que decorrerá este evento, marcado pela pandemia COVID-19, a planificação envolverá a definição de modelos alternativos de realização do evento – presencial, online ou misto, com transmissão por *webstreaming*, por exemplo.

A agenda deverá incluir a apresentação do Estudo sobre o ecossistema de empreendedorismo de Bragança, realizado na etapa anterior.

Deverá ainda ser definida uma estratégia de comunicação e divulgação do fórum que mais eficazmente contribua para a adesão dos participantes-alvo aos eventos.

Esta etapa prevê a entrega de um “Documento com a agenda do Fórum de Empreendedorismo”.

ETAPA 3 – Apoio na organização operacional do evento

A presente Etapa visa apoiar a equipa interna do Brigantia-EcoPark na organização operacional do evento, através da criação de uma equipa de organização e definição de um plano operacional que defina as tarefas a executar bem como os respetivos responsáveis.

Adicionalmente será dado apoio à comissão responsável ao nível da identificação das entidades / personalidades de relevo na área do empreendedorismo que serão convidadas a participarem no evento.

Além do próprio apoio à organização em formatos presencial, virtual ou misto, encontram-se incluídos os convites e honorários para a constituição de um painel de oradores de elevado reconhecimento nacional e internacional, por forma a enriquecer o respetivo evento.

ETAPA 4 – Avaliação do evento

Atendendo à intenção de promover edições adicionais do evento, esta etapa tem como objetivo a realização de uma avaliação objetiva e rigorosa dos resultados alcançados e dos impactos gerados, que permita a melhoria contínua do evento e, por consequência, o aumento do número de participantes e instituições envolvidas em edições futuras.

Esta Etapa prevê a entrega do “Relatório de avaliação do Fórum”.